Contrato Administrativo nº **024/2023**

Pregão nº **018/2022** – COPES

Ata Registro de Preços nº **018/2022**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SIGESP ASSESSORIA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **24.001.600/0001-32**, estabelecida na Av. Bastian, 230 – Sala nº 901– Bairro: Menino Deus, Porto Alegre/RS /RS, por seu representante, sócio administrador Sr. **Guilherme da Silva Machado**, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* DE CAPTURA, ANÁLISE DE DADOS E AUDITORIA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DES-IF**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade do processo de Registro de Preços, Órgão Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

Aquisição de licença de uso de software de captura, análise de dados e auditoria de declaração eletrônica de instituições financeiras DES-IF, englobando treinamento e suporte técnico para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O Município pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, a importância total de R$ **28.800,00** (vinte e oito mil oitocentos reais), conforme discriminado abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Meses** | **R$ Mensal Total** | **R$ Total Anual** |
| 1 | **ETAPA 2 – MANUTENÇÃO E SUPORTE**  Fornecimento e manutenção mensal do sistema DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras), para apuração do ISS de 04 Instituições Financeiras, englobando suporte técnico relativo à usabilidade do sistema e orientação para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, com atendimento remoto de no mínimo 7 horas por dia, em todos os dias úteis da semana. | **12** | **2.400,00** | **28.800,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o índice anual do IPCA-E, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do relatório das atividades executadas pela Contrada, e se dará mediante crédito em conta corrente bancária, indicada pelo CONTRATADA;

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual;

4.3. O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto conforme exigências da presente Ata e Edital licitatório.

Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras.

Realizar a instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços Instituições Financeiras, no modelo conceitual Padrão ABRASF;

Efetuar o cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados.

Promover capacitação e treinamento dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário.

Realizar a manutenção do sistema e prestar suporte ao grupo fiscal e contribuintes para realização das atividades relacionadas a fiscalização do ISS das Instituições Financeiras.

Possuir atendimento remoto relativo à usabilidade do sistema e orientação para procedimentos relacionados a área de fiscalização bancária, nos dias úteis da semana e durante o horário comercial.

Prestar suporte técnico presencial no município mediante solicitação prévia e pagamento de hora técnica e reembolso de despesa de deslocamento;

Quando solicitado pela Contratante deverá preparar e implementar a integração, via Serviços Web, entre o Sistema DESIF e o Sistema de Administração Tributária utilizado pelo Município, permitindo a sincronização entre os sistemas;

Manter endereço, n° de telefone, fax, e-mail sempre atualizado junto ao COPES e aos municípios contratantes.

Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao COPES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Contratantes ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados no presente contrato e seus aditivos.

6.3. O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contradada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

6.4. Fiscalizar o Contrato desde o ato da sua assinatura até o término da vigência do mesmo.

6.5. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;

Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

Providenciar para a Contratante o manual do Sistema Tributário utilizado pelo município, constando as tecnologias utilizadas, os serviços disponíveis, o formato da requisição e do retorno, além dos parâmetros disponíveis para cada operação com exemplos práticos para invocar as funções disponíveis, caso queira implementar a integração dos sistemas Tributário com o Sistema DES-IF.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infraçoes, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado para contratação;

Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução se sem prejuízo ao resultado: advertência.

Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcea pendente do contrato nos casos que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos produtos objeto do presente contrato, quando adquiridos, correrá a conta de dotação específica, de acordo Requisição de Despesas anexa ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor público, Sr. **Marco Aurélio Farias**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pinheiro Machado, 27 de janeiro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Contratada  **Guilherme da Silva Machado**  SIGESP Assessoria LTDA | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Contratante  **Ronaldo Costa Madruga**  Prefeito |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Visto e Conferido  **Bianca Rosa Palma**  OAB/RS: 125.939 |  |

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_